



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

PROJETO DE LEI N.º 99/2021

“Altera as disposições atinentes ao procedimento e concessão de isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, modificando o inciso III do artigo 37 da lei 921/2001, alterando e transformando o parágrafo único em §1º e criando os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no mesmo artigo”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 37 da lei 921/2001 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“.....
III – O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de pessoas inválidas, pessoas que recebem benefício de prestação continuada (BPC), idoso (a)s: aposentados ou pensionista, que possuam 01 um único imóvel, cujos rendimentos financeiros não ultrapassem 26 (vinte e seis) salários mínimos anuais e seja sua principal fonte de renda, podendo ser acrescido mais 01 (um) salário mínimo de rendas eventuais ao ano, cuja comprovação observará as disposições dos parágrafos deste artigo.
.....”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 37 da Lei 921/2001 passa ser § 1º, e conter a seguinte redação:

“.....
“§1º - As isenções de que tratam este artigo, somente serão concedidas mediante requerimento do interessado ou beneficiado, devidamente formalizado, o qual poderá ser feito pessoalmente ou por meios informatizados, nos termos do regulamento a ser expedido por meio de decreto.”
.....”

Art. 3º Ficam criados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no artigo 37 da Lei 921/2001, com as seguintes redações:

“.....
§ 2º No caso da hipótese de isenção do inciso III deste artigo, o requerimento do parágrafo anterior poderá ser feito pelo próprio interessado, beneficiado, representante legal ou mesmo por parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, em linha reta ou colateral, mediante assinatura conjunta do beneficiário/proprietário, e comprovação de parentesco por quaisquer meio hábil.

§ 3º Para fins de facilitar e dinamizar a verificação do atendimento dos requisitos necessários para o deferimento das isenções contidas no inciso III deste artigo, a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

administração tributária, através dos órgãos competentes, **criará um cadastro que conterá as informações essenciais de cada interessado, beneficiado, representante legal ou parente consanguíneo ou afim até o segundograu, em linha reta ou colateral que tenha feito o requerimento, em conjunto com o beneficiário, de isenção de IPTU do imóvel, que também será cadastrado e receberá informações constantes do Cartório de Registro de Imóveis sobre quaisquer alterações averbadas.**

§ 4º Os requisitos para a concessão da isenção do inciso III deste artigo são cumulativos, podendo ser deferida a apenas um membro da família, considerada em linha reta de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

§ 5º Para fins de aferição da renda parâmetro para o deferimento da isenção do inciso III deste artigo, será suficiente a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

I – Declaração de imposto de renda, se for o caso;

II – Contracheques, Holerites ou Declaração de Renda expedida pelo INSS ou Regime de Previdência Próprio, no caso de aposentados, pensionistas ou beneficiários securitários;

III – Quaisquer comprovantes de recebimento de remuneração, informe de rendimentos ou renda mensal durante o período anual;

§ 6º Não será exigido a apresentação de extratos bancários para fins de verificação da renda anual, sendo suficiente a apresentação de quaisquer dos documentos acima para a aferição da renda dos beneficiários cadastrados, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 7º O requerimento deve ser endereçado ao chefe da Gerência de Tributação, e cumprindo os requisitos desta lei, este poderá conceder o deferimento.

§ 8º Uma vez deferido a isenção pelo chefe da Gerência de Tributação, será lançado de ofício pelos dois anos subsequentes, salvo qualquer alteração na sucessão do imóvel, o qual será lançado proporcionalmente da data do fato modificador.

§ 9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar os procedimentos necessários para criação do cadastro do §3º deste artigo, e informatizar, facilitar e simplificar os pedidos de isenção de IPTU.”

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no que lhe couber, observadas as orientações de órgãos técnicos responsáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de dezembro de 2.021.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal